



PROCESSO Nº 9066/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2018

PARECER JURÍDICO Nº 378 /2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SOUSA E PATOS. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 0110/2018 – GEATI/DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a aquisição de PLACAS DESTINADAS AOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DAS CIDADES DE SOUSA-PB E PATOS-PB, visando atender as necessidades desta Defensoria Pública.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339039.100

A empresa GIULLIANA GIACOMINA ALVES DA SILVA, CNPJ: 21.836.081/0001-34 apresentou o menor preço para o fornecimento de placas, descritas no Memorando e relatório de cotação, no valor total de R\$ 5.820,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), valor que dispensa o processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

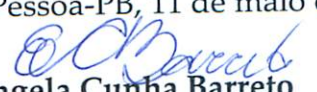
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação com a empresa prestadora de serviços, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

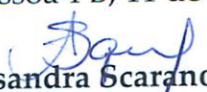
CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a **contratação da empresa fornecedora de placas** destinadas aos Núcleos de Atendimento das cidades de Sousa-PB e Patos-PB, GIULLIANA GIACOMINA ALVES DA SILVA, CNPJ: 21.836.081/0001-34, que apresentou o valor de R\$ 5.820,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB